

**PSD**

**PARTIDO SOCIAL-DEMOCRATA**

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES HORTA

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIR-SE NÚMERE-SE E

INDIQUE-SE

Para a Comissão de Assuntos Políticos

Francisco de Assis

23/5/85

Para parecer até 4/6/85

Pal'0 Presidente,

O Vice-Presidente

Francisco de Assis

Usando dos poderes conferidos pelo artº. 20º., alínea b), do Estatuto da Região, apresento a seguinte:

### PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Considerando que os Acordos em vigor entre o Governo de Portugal e Governo dos Estados Unidos da América do Norte sobre a utilização da Base Aérea das Lajes e do Porto da Praia da Vitória, bem como a de outras facilidades nos Açores, prevêem que os cidadãos estrangeiros a viver nos Açores ao abrigo dos mesmos acordos gozem de determinadas isenções fiscais;

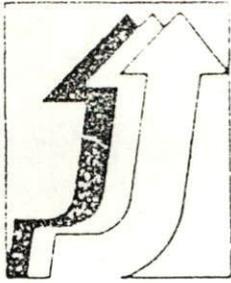
Considerando que algumas das isenções estabelecidas se referem a impostos e taxas cujo produto constitui receita das câmaras municipais;

Considerando que à Região Autónoma dos Açores cabem benefícios financeiros relacionados com os já citados acordos;

Considerando que a quase totalidade dos cidadãos estrangeiros residentes nos Açores, ao abrigo dos mesmos acordos, habita no concelho da Praia da Vitória;

Considerando que, por isso, a Câmara Municipal da Praia da Vitória vê substancialmente aumentadas, sem as contrapartidas habituais, algumas das suas despesas, designadamente na conservação de estradas, caminhos e ruas, na recolha de lixo e na sua destruição ou aterro ou tratamento, e nos investimentos para o abastecimento de água e para as redes de esgotos;

Considerando, ainda, que um dos impostos incluídos na isenção referida é o imposto sobre a circulação de veículos automóveis, cujo produto constitui receita dos Municípios;



**PSD**

**PARTIDO SOCIAL-DEMOCRATA**

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

Considerando o disposto na Lei das Finanças Locais - Decreto-Lei nº. 98/84, de 29 de Março - e designadamente a doutrina constante do seu art. 18, nº. 2, alínea b):

A Assembleia Regional resolve, de acordo com a alínea j) do art. 26 do Estatuto da Região, recomendar ao Governo Regional que estude, e aprove ou proponha, um esquema normativo dentro dos princípios legais, nomeadamente os estabelecidos na Lei das Finanças Locais, que lhe permita atribuir à Câmara Municipal da Praia da Vitória uma participação financeira equivalente ao cálculo, aproximado, da receita que aquele município receberia como produto do imposto de circulação aplicável aos veículos automóveis propriedade dos cidadãos, residentes naquele concelho, abrangidos pela isenção respectiva constante dos acordos firmados entre o Governo de Portugal e o Governo dos Estados Unidos da América relativos à concessão de facilidades militares nos Açores àquele país.

Horta, 22 de Maio de 1985

O Deputado Regional,

  
José Mendes Melo Alves

ASSEMBLEIA REGIONAL  
AÇORES  
BIBLIOTECA-ARQUIVO  
Entrada **943** Proc. N.º **908**  
Data **1985/05/23**

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES  
Título: *Proposta Resolução*  
*Ass. Participação financeira à Câmara Municipal de Praia da Vitória*  
Entrada n.º *943/85* de *23/05/85*  
Arquivo n.º *908*  
O Regional  
*Edete*